Proc. n.º 103/90
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 063 GP/90 EM, 26 DE MARÇO DE 1990.

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 954 de 09 de março de 1990, acompanhado da Mensagem Explicativa ' abordando sobre o assunto, para que receba a Douta Análise e deliberação dessa Casa de Leis, requerendo para tal, o prazo de urgência estabelecido na Constituição Estadual, realizando se necessário reuniões' extraordinárias.

Ciente de Vosso reconhecimento, aproveito para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
ADINALDO DE ANDRADE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 FAVOR/01 CONTRA
Em: 09 / 04 / 90

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 FAVOR/01 CONTRA
EM 16 / 04 / 90

Proc. n.º 103/90
fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 254

EM, 09 DE MARÇO DE 1990.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 FAVOR / 01 CONTRA
Em: 16 / 04 / 90

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 233 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 1º da Lei nº 233 de 12 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, até o limite correspondente a 320% (Trezentos e Vinte por Cento), do total da despesa fixada na Lei nº 228 de 20 de dezembro de 1989, alterando se necessário, o Programa de Investimento de cada Projeto ou Atividade".

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Proc. n.º 103/90
Fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 247

EM, 09 DE MARÇO DE 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Apraz-nos encaminhar à essa Cämara Municipal, o Projeto de Lei nº de de março de 1990, que dá nova redação ' ao artigo 1º da Lei nº 233 de 12 de fevereiro de 1990, a fim de que receba a Douta Análise e Deliberação de Vossas Excelëncias.

A alteração invocada no Projeto de Lei que ora é submetido a apreciação dos Nobres Edis deste Município, tem por ' finalidade alterar o limite de Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento em vigor, de 20 para 320% do valor inicial, a fim de que esta Administração possa dar prosseguimento em seu Programa de Trabalho.

A elaboração do Orçamento-Programa tem o seu' início no mês de julho, com o envio das propostas orçamentárias setoriais à Semplan e sua conclusão no mês de setembro para vigorar no exercício seguinte.

Se analisarmos os altos índices inflacionários, ocorridos nos últimos meses do exercício passado e nos três primeiro meses do exercício em curso, juntamente com os elevados preços praticados no mercado, veremos que as dotações destinadas a cada projeto/ atividade encontram-se defasados e insuficientes para uma eficaz execução dos referidos programas.

Assim sendo, necessário se faz reprogramarmos estas dotações, ou seja, transpor recursos de uma para outra.

Proc. n.º 103/90
fls. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

FL. 02 MENSAGEM Nº 247 EM, 09 DE MARÇO DE 1990.

Ao se abrir um Crédito Adicional Suplementar' para o projeto/atividade x, não é necessariamente preciso alterar-se o montante de recursos destinados ao projeto/atividade y.

Qualquer simples transposição de dotação de ' um elemento de despesa para outro, mesmo que seja dentro de um mesmo ' projeto/atividade, caracteriza abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Para um melhor entendimento do exposto acima, citamos como exemplo a própria Câmara Municipal, onde, vários Créditos foram abertos sem no entanto alterar a sua dotação global.

E, como no início deste exercício tivemos que reprogramar vários projetos/atividades, a fim de adequá-los a realidade atual, os 20% autorizados através da Lei nº 233 de 12 de fevereiro' de 1990, foram insuficientes.

Portanto, através do Projeto de lei, objeto ' desta matéria, vimos solicitar a alteração deste limite para 320%, a ' fim de que a Administração Municipal efetive seus projetos de relevância para o Município, contidos nas Diretrizes Orçamentárias, que traduzem os anseios da população.

Devo salientar que dos 320%, apenas 300% é objeto desta nova autorização, pois 20% fora autorizado anteriormente.

Senhores Vereadores, sabedores que somos da ' relevante necessidade de reorientação do Orçamento-Programa, peça mestra na Administração Pública, é que submetemos o presente projeto de ' lei à Douta Análise e deliberação de Vossas Excelências, solicitando ' para tal, o prazo de urgência estabelecido em Lei.

Palácio dos pioneiros

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

27/03/90 | Nº 103/90.

Cmf

RESPONSÁVEL

PROC. Nº 103/90
fls. 006
Cmf

AO EXMº. SR.,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

SEGUE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS.

EM, 27-03-90.

Cmf

Ao Procurador Jurídico
Para as providências Necessarias.-
Em 28/Março- 1990.-

Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOPO

Ao Expediente
Enviar ao plenário para
Conhecimento da Matéria.-
Em 29- Março-1990.-

José Martins dos Santos
Procurador Jurídico
Port. P. Nº 085/CM/RO/89

Proc. n.º 103/90
fls. 007
Cm

Ao (digo)
À comissão Permanente de Justiça e Redação para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 03/04/90

Nenza de Souza Hotis Machado
Ca. Seção das Comissões
Port. P 114/GP/CMOPO/RO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Ubágney Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador
O MESMO
membro da referida Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 254 / 90
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 03 de Abril de 1990
Presidente das Comissões

Ubágney Guimarães
Vereador PTB

Proc. n.º 103/90
fls. 008

PROCURADORIA JURÍDICA DA CMOPO/RO

PROJETO DE LEI Nº 254 DE 09 DE MARÇO DE 1990, "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 233 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O presente Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal que solicita autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar é constitucional nos termos do Artigo 122 da Carta Mágna Estadual, combinado com os artigos 42 e 43 da Lei 4.320 de 17/03/64 (LEI DE ORÇAMENTOS).

Encontra-se em boa técnica legislativa e Regular redação.

Está pois em condições legais de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR JURÍDICO

Sala das Comissões em, 03 de Abril de 1990.

Proc. n.º 103/9
fls. 009

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 14 /90, AO PROJETO DE LEI Nº 254 DE 09 DE MARÇO DE 1990 QUE " DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 233 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto ora em pauta é constitucional nos' termos do artigo 122 da Constituição Estadual combinado com os artigos 42 e 43 da Lei 4.320 de 17/03/64 (LEI ORÇAMENTÁRIA).

Torna-se necessária tal suplementação adicional para o andamento normal, e legal da administração pública Municipal.

Sendo o Projeto constitucional, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 03 DE ABRIL DE 1990 .

WÁGNEY GUIMARÃES
RELATOR.

Proc. n.º 1034
fls. 010

COMISSÃO PERMA NENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 14 /90 , AO PROJETO DE LEI Nº 254 DE 09 DE MARÇO DE 1990 QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 233 DE 12 DE FEVEREIRO' DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Esta Comissão em detida análise ao Proje - to acima, sentiu sua constitucionalidade acolheu em sua plenitude o parecer do Relator que é no sentido da aprovação.

Por estas razões e pela necessidade urgente do Projeto, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 03 de Abril de 90 .

WÁGNEY GUIMARÃES

PRESIDENTE

RICARDO DIAS LIMI IBANÊS

SECRETÁRIO

JOÃO BATISTA SIMÃO

MEMBRO.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 09 / 04 / 90

PROC. Nº 103/90
Fls. 011
Conf

À comissão Permanente de Orçamento e Finanças para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 03/04/90

Machado
Neuza de Souza Hotis Machado
Ch. Seção das Comissões
Port. P 114/GP/CMOPO/RO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Luiz Carlos Sorroche
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador
O mesmo
membro desta Comissão para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei nº 254 / 90
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 03 de Abril de 1990

Presidente das Comissões

x
Luiz Carlos Sorroche
Vereador - PMDB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Três Rios

PROC. Nº 103/90
fls. 012
Cod

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS -

Parecer nº 09/90

Projeto de Lei nº 254 de 09.03.90, que :

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 233 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em análise ao presente Projeto que solicita autorização para abrir crédito adicional suplementar, somos de parecer que o projeto seja aprovado com uma Emenda Modificativa em seu Artigo 1º , o limite que é de 320% no Projeto passa a ser de 170% do total da despesa fixada.

Apresentamos a emenda em separado, pedindo aos Nobres Pares a sua aprovação.

Sala das Comissões,

Em, 09 de Abril de 1.990.

LUIZ CARLOS SORROCHE
VER. RELATOR.

ESTADO
Câmara Municipal de São Pedro

PROC. Nº 103/90
fls. 013
Conf

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

O Artigo 1º fica assim redigido:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei Nº 233 de 12 de fevereiro de 1.990, Passa a vigorar com a seguinte redação.

" Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente até o limite correspondente a 170% (cento e setenta por cento), do total da despesa fixada na Lei nº 228 de 20 de dezembro de 1.989, alterando-se necessário, o programa de investimento de cada Projeto ou Atividade."

REPROVADO

Em: 09 / 04 / 90

11 FAVOR - 03 CONTRA

ESTADO
Câmara Municipal de Ouro Preto

PROC. Nº 103/90
Fls. 014
Com

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que autorizando 170% (cento e setenta por cento) o Poder Legislativo não estará autorizando um montante tão alto e assim sendo estaremos sempre prontos a autorizar quando necessário, Novos Créditos.-

Concluimos que com esta redação, não estamos obstruindo os trabalhos do Poder Executivo.

Assim por estas razões solocamos a presente Emenda à apreciação dos Nobres Pares.

Ouro Preto do Oeste - RO,

Em, 09 de Abril de 1.990.

LUIZ CARLOS SORROCHE
VER. ARELATOR.

ESTADO
Câmara Municipal

PROC. n.º 103/90
Fls. 014
Cmf

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que autorizando 170% (cento e setenta por cento) o Poder Legislativo não estará autorizando um montante tão alto e assim sendo estaremos sempre prontos a autorizar quando necessário , Novos Créditos.-

Concluimos que com esta redação, não estamos obstruindo os trabalhos do Poder Executivo.

Assim por estas razões solocamos a presente Emenda à apreciação dos Nobres Pares.

Ouro Preto do Oeste - RO,

Em, 09 de Abril de 1.990.

LUIZ CARLOS SORROCHE
VER. ARELATOR.

J U S T I F I C A T I V A

Quanto a solicitação da quebra do veto neste Projeto pelos nobres Edis, cabe porque não justifica tal fa- pelo Executivo; uma vez que o texto original os membros eram todos indicados e nomeados pelo Prefeito e nós estamos tratando de Secretariados ou cargos equivalentes e sim de um conselho popular e nada mais justo que as associações e entidades indiquem três nomes para que seja escolhido um, foi feito de forma mais democrática possível, quanto ao ato de nomeação senhora Prefeita , vale alertar aos seus assessores que o ato de nomear é do Executivo, mas para membro de conselho popular respeita-se o direito da Lei como exemplo: O Governador após a criação dos novos Municípios nomeará um Prefeito que será escolhido por lista pelos Deputados, leve ao conhecimento também de Vossa Excelência que temos exemplos mais evidentes, como o membro do Conselho Deliberativo da CEPLAC e seu Suplente são escolhidos por Sindicalista e ao Presidente da República cabe apenas o ato de nomear.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1990.

J U S T I F I C A T I V A

Quanto a solicitação da quebra do veto neste Projeto pelos nobres Edis, cabe porque não justifica tal fa- pelo Executivo; uma vez que o texto original os membros eram todos indicados e nomeados pelo Prefeito e nós estamos tratando de Secretariados ou cargos equivalentes e sim de um ' conselho popular e nada mais justo que as associações e entidades indiquem três nomes para que seja escolhido um, foi feito de forma mais democrática possível, quanto ao ato de nomeação senhora Prefeita , vale alertar aos seus assessores que' o ato de nomear é do Executivo, mas para membro de conselho ' popular respeita-se o direito da Lei como exemplo: O ex-Governador após a criação dos novos Municípios nomeará um Prefeito que será escolhido por lista pelos Deputados, leve ao conhecimento também de Vossa Excelência que temos exemplos mais' evidentes, como o membro do Conselho Deliberativo da CEPLAC e seu Suplente são escolhidos por Sindicalista e ao Presidente da República cabe apenas o ato de nomear.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1990.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 254 DE 09 DE MARÇO DE 1.990

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 233 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DE DOIS MENBROS DA COMISSÃO Nº 09/90

Os Vereadores BRAZ RESENDE e SANTOS PEREIRA DOS SANTOS, não estão de acordo com o Voto do Relator e são de Parecer favorável a que o Projeto acima seja aprovado conforme texto original.

Assim sendo, são de Parecer que a emenda seja rejeitada e o Projeto seja aprovado em seu texto original.

É nosso Parecer.

Braz Resende
BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
MENBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 FAVOR / 02 CONTRA
Em: 09 / 04 / 90

Ao Expediente,
Para posterior envio ao Plenário.

Em, 09/04/90

Machado
CHEFE DAS COMISSÕES

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer nº 14/90 da Comissão P. de Justiça e Redação, Parecer nº 09/90 da Comissão P. de Orçamento e Finanças, Emenda modificativa nº 01/90 e discussão e 1ª votação do Projeto de Lei nº 254/90.

Em, 09/04/90

Rosangela Vieira Kogiso
Chefe Seção de Expediente
Port. P NO/GP/CMOPO/RO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e 2ª e 3ª votação do Projeto de Lei nº 254/90.

Em, 11/04/90

Rosangela Vieira Kogiso
Chefe Seção de Expediente
Port. P NO/GP/CMOPO/RO/89

NÃO HOUVE ESTA SESSÃO POR FALTA DE QUORUM.